



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 117/2023

Esse é o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 117/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que dispõe sobre o Programa “Empresa Amiga dos Animais”.

A propositura preconiza conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios para o Programa “Empresa Amiga dos Animais” visando fomentar ações para o bem-estar animal e para proteção animal atraindo colaboradores para a causa.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 6, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A presente propositura vai ao encontro do disposto no artigo 225, § 1º, inciso VII da Carta Magna que preceitua:

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. ...



Hoje há várias leis que protegem os animais, tanto no âmbito federal quanto municipal. Neste sentido, destacamos a principal delas, qual seja, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/98) que diz:

Art.32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena será de 3 meses a 1 ano de prisão e multa, aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorrer a morte do animal.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

Desta forma, ao nosso sentir, a presente propositura se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

A i.Procuradora dessa Casa, exarou parecer favorável a essa matéria.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das demais comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esse Relator opina pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

